

## RESOLUÇÃO Nº 3.593 DE 16 DE MAIO DE 2.001.

Delega competência para movimentação de pessoal na Polícia Militar e dá outras providências.

**Alterada pela Resolução nº 3655, de 04Abr02;  
Ver o Memorando Circular nº 10.752.1/02-CG.**

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 6º, inciso VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1.997 (R-100), e em conformidade com o disposto no art. 180, incisos I e II, da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969 (EPPM),

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Para os fins do disposto nesta Resolução, adotam-se os seguintes conceitos:

I – Transferência: movimentação de Oficial ou Praça de uma para outra unidade com autonomia administrativa. (EPPM, Art. 166, II);

II – Designação: movimentação de Oficial ou Praça, dentro de uma mesma unidade, de uma para outra subunidade, fração ou repartição interna, com ou sem mudança de Sede (EPPM, Art. 38, V e 166, IV);

III – Sistema hierárquico: conjunto de unidades subordinadas, no canal de comando, a uma mesma autoridade superior.

**Art. 2º** - Fica delegada competência para movimentação do pessoal:

I – aos Comandantes Regionais e Diretores:

a. transferência de Oficiais Intermediários, Oficiais Subalternos e Praças, entre unidades integrantes dos respectivos sistemas hierárquicos;

b. designação de Oficiais e Praças;

II – aos Comandantes e Chefes de unidades com autonomia administrativa, para designação de Oficiais Intermediários, Oficiais Subalternos e Praças;

III – ao Diretor de Pessoal, para transferência de militares integrantes de diferentes sistemas hierárquicos, por interesse próprio, com manifestação favorável dos respectivos Comandantes, e para transferência de militares para início e término de curso, observando as diretrizes expedidas pelo Chefe do EMPM.

~~**Parágrafo Único** — Para a efetivação das movimentações que implicarem em despesas para o Estado, as autoridades mencionadas neste artigo deverão solicitar antecipadamente autorização ao Chefe do Estado-Maior, observando a disponibilidade de crédito orçamentário.~~

**Parágrafo Único** – As movimentações que implicarem em despesas para o Estado, somente poderão ser efetivadas pelas autoridades mencionadas neste artigo se estiverem cobertas pelas correspondentes cotas orçamentárias mensais descentralizadas pelos Gestores. **(Alteração dada pela Resolução nº 3.655 de 04 de abril de 2002)**

**Art. 3º** - A movimentação do mesmo militar em período inferior a um ano somente poderá ocorrer em casos excepcionais, com aprovação prévia do Chefe do EMPM.

**Parágrafo único** – Tratando-se de movimentação por conveniência da disciplina, se a situação assim o exigir, a movimentação poderá ser decidida pela autoridade a que competir, dando-se ciência, na mesma data, à autoridade imediatamente superior.

**Art. 4º** - Antes de efetivar a movimentação, a autoridade competente deverá verificar os seguintes aspectos:

I – Ajustamento do efetivo em relação ao DD/QOD, ao DETIN e a existência de claro;

II – Conveniência ou necessidade efetiva da movimentação;

III – Disponibilidade de crédito para fazer face às despesas;

IV – Outras movimentações decorrentes;

V – Repercussão financeira das substituições decorrentes, se for o caso.

**Parágrafo único** – São vedadas as movimentações quando inexistir claro no efetivo da OPM ou fração de destino, salvo no caso de permuta.

**Art. 5º** - Os créditos destinados à cobertura das despesas provenientes das movimentações serão descentralizados pelos gestores segundo a cronologia das datas de desligamento e a ordem dos pedidos dos ordenadores de despesas.

**Art. 6º** - O EMPM deverá promover sistematicamente análise da situação do efetivo movimentado, em conformidade com os efetivos fixados, consolidando mensalmente os dados e propondo correções quanto a eventuais desvios detectados em relação ao disposto na presente Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todos os dispositivos em contrário, especialmente as Resoluções 2196, de 09Jun89 e 3105, de 27Out94, ficando também sem efeito o item 1.b) do Memorando 10.447.1/99, de 05mar99 e suas alterações.

Comando-Geral, em Belo Horizonte, 16 de maio de 2.001.

**ÁLVARO ANTÔNIO NICOLAU, CORONEL PM  
COMANDANTE-GERAL**